

Lei №: 300 de 17 de julho de 1987.

"Autoriza assinatura de Comitê, doação de imóveis, comodato de Imobilícias, e de outras vantagens".

O Poder do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes legais devidamente credenciados, o Prefeito Municipal, nomeamos a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Comitê com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMG, e/ou Imprensa para indicação, para substituição da Linha Física que atende este Município para um sistema rádio UHF de 6 (Seis) canais.

Art. 2º Fica autorizado a adquirir um terreno destinado a edifício de rádio, com local a ser designado após anúncio de propaganda a modo edificar um rádio tipo P-600, dotado de energia AC e abastecimento,

conforme especificações Técnicas da TELEMIG, os quais serão dados aquela Concessionária, disto e desembaraçados de quais ônus, poderá ainda, abrir estrada de acesso ao local e assegurar-lhe a despeleira concessionária de passageiros, que deverá ser devidamente constituída.

Art. 3º — Fica também autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, em quanto esta operar os serviços e Telecomunicação no Município de São Gonçalo do Rio Silvano.

Art. 4º — Sobre a Prefeitura, para arquivamento do termo relacionado pela TELEMIG, permitir com o compromisso deste, imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 5º — Reconhecer 3 (Três) anos contados da data de aprovação, visto que a TELEMIG tenha iniciado a implementação dos serviços, o direito a terceira área deodora, destinando ao Poder Municipal.

Art. 6º — Fica seu intuito em vigor na data de sua publicação, vangordar as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, sob as penas como nela se contêm.

São Gonçalo do Rio Silvano, 17 de julho de 1987.

Euvaldo Lins da Fonseca / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada manda Secretaria aos 17 dias do mês de julho de 1987.

Euvaldo Lins da Fonseca / SECRETÁRIO